Marcelo Da Vega

Contestam

11 23

N 11

Marcella da Veiga

1760

I-71

Vamos

N 9º

N 17

N 8

N 30

01

Terramentos [illegible] [illegible] e la
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] quando [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

João Roiz [illegible]

Liandro Correa

E sendo feito e assignado
dito auto de [illegible] [illegible]
[illegible] que a dita sua Magestade
seu falecimento em vinte e seis de
Junho deste presente anno que se
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

02

03

[illegible]

[illegible]	18$880
[illegible]	39$000
[illegible]	3$200
	61$040

Pr. de enferrant

Ao dos dias do mez digo ao primeiro
dias do mez de Agosto de mil setecentos
e oito annos nesta villa de
Salvador da Bahia de todos os santos em
casa do Illmo Senhor Joaõ Rodrigues Ber-
nardes sendo ahy a perseu pedimento
Leandro Correa logo deferido do ju-
ramento que lhe foy deferido digo que
elle tinha mais bens que aqui
este inventario nem dividas nem delles
sabia e que atodo o tempo que de
algum mais soubesse o veria dar por
nelle incorrer nas penas de perjuro e que
isto era o termo de mingo de Pontes [illegible]
[illegible]

Leandro Correa

04

Fº de Dacharas

Aos dous dias do mez de Setembro de
mil sete centos e sessenta annos na Villa
de Sa Salvador da Chiraiba do Sul
em Cartas de Rua de Sua Magestade
Rodrigo Fernandes e por elle pertencente
Leandro Correa Inventariante filho
deste defunto e por elle foy dito que elle ha
via sido notificado por parte de Ordem
Dionizia Correa para que a Inventario
para se avaliar a mulatinha Joanna que
de ida no Inventario e dito defunto Mar
cela a Vuga sua Mãy para que se ja hiber
ta na Cua avaliada para Rechairdatos
[illegible] que ella a liberta em sua vida
[illegible] pois de feito o testamento esta a Cartas
porque ella dito Inventariante ao
deu ignorando que devia fazer; porque
que estava prompto para o mandar
vir e avaliarse onde se achava; pois o
não fizera maliciosamente [illegible]
dito dia

Leandro Correa

349$900

Q avaliada sua mulatinha chamada
100$000 Joanna em sem mil reis
349$000
1$600 [illegible] bens [illegible]

Por le Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil sete centos e sessenta annos nesta Villa de Sal vador da Parahiba do Sul sendo aqui [illegible] Rodrigues Fernandes de que sendo este termo Domingos da Rosa [illegible] escrivão de orfãos [illegible]

Antes de mandar fazer portilhas junto [illegible] o Ju[illegible] [illegible] Correa [illegible] que foy desta de [illegible] [illegible] [illegible]

Por de dita

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de sete centos e sessenta e hum annos nesta Villa de Sal vador da Parahiba do Sul pello Juiz de orfãos Joaõ Rodrigues Fernandes me foram dados estes autos em seu despacho [illegible] que mandou se lhe [illegible] de que sendo este termo Domingos da Rosa

05

Verdades Certidão de Inventario
Cita-se [illegible] Inventario e partilhas que ficou por obito de Manoel de Sousa de Fonseca e Vasconcellos, e sua mulher Dona Maria Thereza de Jesus, e vai citado o Procurador dos Ausentes destes Reinos, e mais interessados, para verem dar juramento aos louvados, e avaliarem os bens, que se acharem por fallecimento dos ditos Casados, e partirem-se pelos herdeiros, e mais interessados

Mexico

Quinientos veinte y cinco mil ochocientos
noventa y siete pesos ——— $ 525897

Veinte y cuatro mil ochocientos sesenta y
tres pesos ——— 24863

Cumplido el pago, se pondrá el
siguiente

Sete centos e sem mil e cem reis — 61$ 00

Que esta forma fica este pagamento a pesta do recibo —

Pagam.to de sete p.a Salis
fafle da 2.a que compr.
ta em 11850 rs

Avria o valor da mulata Joanna
que Liberton esta de sete e sem mil
reis que sae em soma — 100$000

Avria na divida que deve Domingos
de Aguiar dous mil reis — 2$000

Avria no valor do negro Vitorio de
mez do Inventariante Leandro
Correa de mil reis — 10$000

Avria em Taxo velho em mil e
setenta e seis que sae em soma — 1$300

Avria duas cichadas velhas em
duzentos e trinta reis — $250

Avria duas mesas velhas em trezentos
e vinte reis que sae em soma — $320

Avria duas leixinhas velhas em
bas em trezentos e vinte reis — $320

Avria no producto da Negra Ma
ria Lemos da tres mil dito sete
e trinta reis — 3$830

Que esta forma se ouve este pa
gamento por a pesta do —

Pagam.to que se fez
a Verd.o Domingos de A
guiar que emporta 39336 rs

Avria que em sitem da divida
que deve a este Cazal trinta e nove
mil trezentos e trinta e seis — 39$330

Que esta forma se ouve este pa
gamento por a pesta do —

08

09

Quaderno 39336 que por
Ser falsificada el Mesi[illegible]
Sus sitios a saber Francisco
Martela Ignes Bar
bara Joaq.n e Ignacio vem
a la dahum delles 6556

A vera cada hum dos ditos er
dos que a sima del Lazaro
na divida que devia sua Mag.d
a esta de sentar dito sentencia
[illegible] Reis. ——— Cada hum
$8[illegible]3

A vera cada hum dos ditos er dos
que a sima del Lazaro no
[illegible] dos bens [illegible]
[illegible] do inventariante [illegible]
[illegible] correal in comitis [illegible]
[illegible] Reis ——— Cada hum
[illegible] 58[illegible]

E nesta forma se [illegible] este
pagamento [illegible]
[illegible] ditos [illegible]
[illegible]
[illegible] autos que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Fr. [illegible] Manoel Duarte [illegible]

José Ant.o de Almeida [illegible]

[illegible]

10

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ig oreste Juicio Leandro Correa
Testamentario da defunta Merlebe da vigia
a quantia de vinte e nove mil seiscentos
e setenta e dous pertencentes a Dª Nilla
Correa da qual quantia abatidos mil du-
centos e oitenta e seis que Rebolou pro rata
pagar de leg.tas fiscais liquido que re-
lebou vinte e oito mil quatrocentos e sin-
coenta e nove e tambem relebou sete mil
setecentos e oitenta e dous que satisfes Lean-
dro Correa Lorenço que Rebolou adjudicado
e de lo mesmo relebou a Signor de Sua Magd.
e seu filho Manoel e Barbosa Pinto
e Domingos da Ansela Carneiro e Gli-
vaes [illegible] desta

Manoel Barboza Pinto

Ig neste Juicio Leandro Correa a
quantia de dito mil sete centos e sesen-
ta e dous que relebou dos da Silva
da qual qual abatidos quatrocentos e
oitenta de leg.tas que pro rata Rebolou
pagar fiscais liquido que relebou
oito mil duzentos e oitenta e dous
e de lo mesmo relebou a Signor Lorenço
Cruz e Domingos da Ansela Carneiro
e Gli[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Diz Ant.º Nz Neves por Cabeça de Sua
m.er Barbora da S.a q. por fallecim.to de Sua
Avó Marcella da Veyga lhe tocou Certa quantia
de Leg.a no inventario da mesma por seo Pay Ma
nuel da S.a do Nascim.to já fallecido, e porq. a d.a
q.tia e leg.a lhe m.to tenue, e não chega aos gastos
q. pode fazer com Sn.ca de partilha, quer que
V. M. se sirva mandar q. o escrivão lhe passe
por Certidão o d.o importe, e pella mesma man
dado Contra a pessoa em cujo poder estiver
a d.a q.tia

Cd.m o pede
Cr.

Para V. M. Sr. Juiz de Orfãos
seja servido assim o mandar
[illegible]

Domingos da Fonseca Carneiro Cyrurgiaõ
de Orfãos nesta villa de Sam Salvador
Certifico que vendo o Inventario que
se fez por falecimento de Marcella da
Veyga Avó da Suplicante e partilha
que se fez nelle Consta tocarlhe seis mil
quinhentos e sincoenta e seis, a saber
na divida que devia sua Mayor esta
de Sorte dito sentos e trinta e seis, e no
producto dos bens Rematados sendo

833
13

Recebi da mão de Diando Correia Coatos mil e cin
tos e trinta de certa esmagia de la nomina
molher barbora da Lilua por sa Lelimento de sua
a ocu mor Cesa da veiga e por verdade lhe pa
ceiaste por mi feito e asignado R.ª de São Salvador
de Jahe 22 de 1762

Ant.º G.ª de Lima Neves



Emportou o enterro da defunta Marcella da Veyga de Zoito
mil e oito Cent.os e quarenta Reis, entrando Missas de Corpo
presente, Habito, Cera, e o mais. São Gonçallo 26 de Agos-
to de 1760

O P.e Caetano Alvares de Oliv.a
Coadjutor

São 18840

18-

188

J

Sem

Diz Ant.º Corr.ª da Silva q por fal.º de Leon.ª
Sua Mag.de Marcella da Veiga Sup.ca
dice a Inventr.º de seus bens por este Juiz
de or.ãos no qual fez a Supp.te certo Sertão de
Vedera a dita Sua Mag.de trinta e nove mil
e tantos reis a q. no verdade constar q. para cada
em mãs da dita por resto da Legitima de Sua
P.e paterna, e como ad.º q. sea Sua imma.te
de Leandro Corr.ª firmar de Supp.te Ultr.º da
dita defunta Sua Mag.de, q. ceer V.m.ce se
Sirva mandar q. sendo assim se Repa
se m.do contra ad.º Ultr.º pella dita q. q. constar
Repertencer p.ª no tr.º de 24 horas satisfazer
a Supp.te pena de septo ceder contra q.
[illegible] forma de dir.º

P. m.do como pede

Pas m.ce Snr. Juiz de or.ãos
Seja servido assim o mandar

[illegible]

[illegible]

Vam Rodrigues Fernandes
Juiz de or.ãos nesta Villa de
Sa.da Salvador e seu termo &c
mando por este meu mandado indo
permissão assignado a qualquer
Official de justiça no tenho que

20

Resebi da mão de meu irmão Fiandro Correia a Coantia
dos 4 de trinta e nove mil reis q̃ me era devedor com
ma testamentr.º da defunta minha mãy Marcella
da Cruz a cuia Coantia me era devedora a d.ta defu
minha mãy de resto do q̃ me toca por partes do defun
to meu pai e como estes pago e satisfeito de todo
a Coantia assi a declarada na petição e mando
junto lhe passei este de minha letra e signal para clareza
e defeza sua para em tempo mais algũ lhe não ser
pedido pois quero que ella lhe sirva de pelenario le
ral quitação como se fora feita por escrivão e dia 5
de março de 1762 as

Antonio Correia

21

Diz o Alferes Leandro Correia do termo desta Vi-
lha q em a particha q Jesus do proximo no Inven-
tario q por este Juizo Jesus por sabelim.to de sua Mag.
Marcela da Vega se lançou em o quenham do
p.e p.e hum escravo m.o legue por nome Victorio q
al altez de assim se ter lançado e andou m.to
tempos em leilão na praça deste Juizo e nunca
Cove q.m por elle desse a quantia porq so avaliado
no dito inventario e agora na sorte do supp.e
se lançou por este valor como brigaçam do su-
pp.e pagar a mais quantia q nelle se dá e no dis-
nhero aos outros herdeiros em q se he lançou
sua parte e he certo q seo supp.e quizera
encabeçado e modito escravo não fora o mesmo
q requereo q se pozesse em praça pintando que
ta rezão o de ser pobre e não ter dinheiro [illegible]
por aos outros herdeiros como tambem de q ne-
nhuma pessoa pode ser obrigada a comprar bens
contra a vontade de seus donos digo a comprar
bens contra sua vontade como assim se entende
no caso prezente justas rezo y porq relorre [illegible]
para q seja servido mandar passar mandado pa-
ra q sejão notificados os herdeiros em q nelle se
Jesus pagam.to para q o relevam querendo e tor-
nem ao supp.e o q nelle se he lançou por sua
legitima aliz se ponha em praça e se vendo
por aquilo q mais dez pelando assim desobrigado
o supp.e do q se lhe manda satisfazer e repos e se
do necessario assignara termo dezta sua dezy-
cia com resalvo de seo per Juizo

22

Pa vm. Jesus a m.e assim o man.

Notifiquem-se
p.a q se possa
m.o d.

E.

Ficão em minha mão pertencentes a João
Leitão 5523 da herança do defunto Luz avô
a D.ª Marcella da Veiga

5523

24

Diz José da Sylva Correa que por falecim.to de
sua avó Marcella da Verga lhe [illegible] por herança a
[illegible] de mil e tantos [illegible] como [illegible] [illegible] por [illegible]
[illegible] Mel da S.ta da Nação [illegible]
[illegible] em Juizo [illegible] [illegible] [illegible]
pello testamento [illegible] Correa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Pe. Vm. lhe faça m.ce passar m.to
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

P. m.do cmbr.o

[illegible]

Sm.r Juiz

O dr.o do Juiz [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
nem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

25

Dos Hieronymovas da Silveira q. no em ventr.o q.
se fes por falesim.to de sua Bizavo Marcella da
Veiga Cobe as sup.te serta Coantia na partilha
por sua Maj e avo todos falesidos tocando ao su-
p.te o q. as mesmas devia tocar e porq. saacha
am.to amancipado che Coantia poca e nao pode
o sup.te por ser pobre tirar folha de parti-
lha que vm.e se sirva mandar q. Constando
lhe o q. alegao o escrivao lhe pase por serte da
ad.o pagem.to e pella mesma mand.o Contra pe-
soa em cuja mao para ar o dr.o q. lhe pertence

Sim

Pizz

P. a vm.e seja serv.o assim
o mandar

[illegible]

Domingos da Anfiteatro Caneiro
Escrivão dos Saens neste Villa [illegible]
fico que vendo o Inventario da
de Santa Martilla de Veiga
nelle acho y falta se pagamento
ao deplicante no Real Mesma
Cia [illegible] Jo. de [illegible]

27

Item yo dexo a dicha Sra Dulce que dexo
dicho mi nieto Antonio de Espinosa de
Sra Sofia Prima entre mis Bienes, que le
pregunte despues de mi fin y muerte
si dicho su hijo fuendo Casado despues
que yo le di alguna cosa de mis bienes
si le dexo algun dinero que me empreste
Si le dexo cada vno mil ducados y si
que no que no le dexo nada y si
Responde que si que le dexo cada vno
Dos mil ducados que son quatro mil
ducados que monta todo lo que dexo
Item yo dexo a dicha Sra Dulce mi
Esclava Negra llamada Ysabel
que tiene en su poder y que
de mi parte le pida y pueda pedir
y demandar todo lo que le pertenece
de dicha esclava que es suya propia
y que yo le di y dono para que
ella y todos los suyos hagan de ella
todo lo que quisieren y por bien
tuvieren Item yo dexo a dicha Sra
Dulce mi Esclava Negra llamada
Ysabel

de Sayr e Diogo Lopez, e hey por bem
q̃ elle sua molher, e quatro mjlr. pella
dita de Sua parte meu merido cadey
ro Ignacio Dcelaro que emualidade
Joanna disse Sera que emtrando elle
Tabaliam emjnha casa, e meu Testamento ja
pasado cerrado dera Sera Dcelaro que
pello amor q̃ hey ao Sobrinho q̃ faz hua
Sopha q̃ Deos Nosso Senhor emjnha
Sua comsciencia Sobjugo q̃ elle avalie
pol seu preço Sera dentro de hu
mez pello Procurador Pedro Thomas
Viuo de Santa Clara // Sera q̃ haja
necessario Lhe dette mulatinho apraca //
Dcelaro q̃ meu filho Domingos de
Aguiar mle deuia dequarenta cruz
zados // Dcelaro q̃ emquanto
Deos for muy Seruido o Tornarem de
Deos ao mundo Sobrinho Ignacio
Rodrigues, e meu Primo Joaõ Rodrigues de
Barros q̃ estas efeitos deixo aminhas
herdeiras como na Sua vida Testamento
tenho disposto pello q̃ Rogo a elles
Senhores q̃ assim o Cumpraõ como Seruiço de Deos
e hey Sua vontade, e q̃ muy poderey q̃
emdireito mte Sejaõ Conhecidos ey q̃ elles
q̃ q̃ ouuerey Esquecido q̃ Lhe Lego
Sera Sua herdeira Sobre Sua
Sua Testamento q̃ Sera Sua herdeira
q̃ meu Testamento q̃ Sera Sua herdeira

Que se estava a fazer do Inven
tario da dita Marcela da Vi
ga sua avó a que tomo direito
por sua May Maria de Silva
e sendo que depois de a sim citados
vinhão com alguns embargos a di
tas litigantes vossa merce delles nos
tomará conhecimento, mas ao
dia o fará remeter a este meu
juizo a vos escrivão delle para nos
fazer conclusos e eu diferido o que
de direito for, e isto ainda no caso
que os ditos embargos sejão relep
tivos e fazendo vossa merce a
Com em razão do seu nobilar
go fará a justiça que lhes tema
e de Magestade lhe recomenda
da Camim merce que eu tambem
a Sua o faço quando por parte
do dito Senhor me seja requeri
do e por vossa merce o fe
rmilhante de prelado. Dada nes
ta sobredita villa aos sete
de Novembro de setecentos e
sessenta pagar sela do feitio des
ta pelas custas do Inventario du
zentos e setenta de a signatura nada
ao sello corenta reis eu Domingos
da Conceição Carneiro escrivão dos
fiens e escrevi

João Roiz Pinto

Comprace como
nella se contem

Teixeira

V. S. Serve

35

Andre Franco da Motta escrivão de orphãos
e mais anexos nesta V.a de Sant Joaõ da
Barra Paradiso da sua Casa de San
Thomé e todo seu termo &c. Certifico que
em virtude da Carta prelatoria letro
de em prazo a que della posto do seus
ordinario e de orphãos Joaõ Ayres Pinto
Lites a Ignacio de Almeyda marido de Ignes
do Couto, e Barbora de Tal, e por sobrenome
nai pela m.or de Ant.o Gonsalves mora
dores desta V.a por todo e q.a todo a Conhe
cido na dita Carta prelatoria a qual
tem Rex pliquei a sua Cerlum tanlia
V.a de S. Joaõ 25 de Nov.ro de 1760

Cert. 80
Itt. 160
240

Andre Franco da Motta

Recebi do snor Ajudante Liandro Correa a Quantia
de mil e seis sentos reis q̃ me pagou como testamentr.ª
defunta sua mai Marcella de veyga de Euá esmolla
q̃ a d.ª defunta deixou a Irmand.e de N. Snr.ª do Rozr.º
dos pretos da Capella de S. Gon.co por ser a enterar na sua
tunha e como da d.ª esmolla está a d.ª Irmand.e paga e
satisfeita e como escrivão da mesma Irmd.e passe
te por min feito e assignado villa de S. Salvador Cator 2
de Dezr.º de 1760 a

Fran.co Alz Linhares

Auto de hijuela de los
bienes de Marcela de
Vega

Ante mi Don Ignacio Simeon de Rosa
Senador de Tercer Registro de mi
[illegible] a veinte
y siete dias del mes de Octubre de dicho
año en esta villa de [illegible] Salta
[illegible] Fernandez [illegible]
[illegible] Fernandez [illegible]
[illegible] bienes pertenecientes a [illegible]
[illegible] de la [illegible] Marcela de
Vega [illegible] Santiago [illegible]
[illegible] de Santa Teresa en hijuela
[illegible] bienes de que [illegible]
[illegible] que al Señor
[illegible] Domingo de [illegible]
[illegible]

Joa. Roiz Cruz

37

Termo que ao Sigueiro dia Re-
matante Portugal [illegible] Testa-
mentaria [illegible] Domingos da Conceição
e Carneiro [illegible]

[illegible]

Jozeph de Souza Silva

Liandro Correa

Antonio de Souza

Cõ de Rematação
das Valas deste Termo
[illegible] em 14 [illegible]

Logo no mesmo dia mez e anno
aposta do mesmo Juiz [illegible]
Portugal [illegible] duas valas e
[illegible] e despois de varias lanças
lanças [illegible] de [illegible]
[illegible] e por [illegible]
mais desse a requerimento
do testamentaria mandou dito
Juiz a [illegible] e Rematar e logo
a [illegible] metteu [illegible]
[illegible] do Rematante que
pagou a dita quantia [illegible]
do testamentaria de que fis este
termo que ao Sigueiro dia
do Juiz [illegible] Domingos da
Conceição [illegible]

38

[illegible]

[illegible]

Ant.º de Souza Gauares

Leandro Correa

[illegible]

Pr.º de Rematação que faz
Antonio Gonçalves preto
Liberto da Geraçaõ Ma.
pr. 32000

Aos dezaseis dias do mez de Novembro
de mil sete centos e sessenta annos, nes
ta villa de Sa.ª Salvador em presença pu
blica que se fazia a pr.ª de Rodrigues de
Orfaons Joaõ Rodrigues Fernandes
sendo alli tronche o Sorteyro An
tonio de Souza dos Santos em presença em
pregaõ a negra Maria, e despois de
varios lanços pr.ª aver quem mais
desse requereu o Autor ao dito Juiz que
a dita preta segundo a sua verdade

Vi[illegible] fora avaliada meia [illegible]
e que não avia chegasse ao preço porque
foi avaliada, e que como não podia
caber a algum ordeiro por ser em meia
e todos pobres em razão do risco de poder
morrer se se matasse pelo dito preço
e logo o dito seis segundo o que
requereu o Sertorio mandou afron
tar e rematar e logo fazendo o Ser
torio as ceremonias da ley mandou di
to afrontar e logo o dito rematante
tomou entrega da dita escrava e o
dito Testamenteiro se deu por pago da
dita quantia na mesma [illegible] matante de
que fis este termo [illegible] testemunhas
[illegible] Antonio
de Almeida, e Bernardo de Souza
e o Sertorio eu Domingos da Rosa
Carneiro escrivão [illegible] Jaens [illegible]
declaro que andou a dita escrava
presa muitos dias della não ouve quem
[illegible] alguma [illegible]
[illegible]

[illegible]

de

[illegible] Antonio [illegible]

Liandro Correa

José [illegible]

Antonio [illegible]

Bern.do [illegible]

39

Diz Antonio Coir.ª da Silva de tr.ª desta
q.ª falecendo da vida presente seu tr.
Marcella da Veiga com seu solene testa
m.to se procedeo a inventr.º de seus bens por
este Juizo e de certidão q. junto apresente
se mostra deixar em Ecca dos verbos do dito
seu testam.to se pagou ao supp.te trinta e
nove mil reis q. he terra de vedora de
resto de sua folha de partilha q. he ajuda
da legitima de defunto q. ao supp.te
q. ha de ser pago da dita q. fazer vm.ce se
sirva mandar q. a pensa desta lhe mande
certidão a seu inventr.º no q. lhe dem.
de partilhas se lhe se pagou [illegible]
pagam.to

Q. a vm.ce Sm.r Juiz de or
fãos seja servido a sim
mandar.

Respondão as p.tes

[illegible]

Sm.r Juiz de orfãos

41

Dia a supp.te q. p.a fazer responder as p.tes
Lim.º de Serem.º m.tes vicem dis [illegible]

Diz Antonio Corr.ª da Silva de Sr.ª desta
Villa q. [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por cer
tidão o Theor de [illegible] verba de testamento com
q. falleceu Marcella da Veiga Maj. de [illegible]
[illegible] ordena se pague a elle [illegible] tri
ta e nove mil, e tanto [illegible] [illegible]
ra de vedora de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Leandro Corr.ª da Silva
[illegible] testamento [illegible] [illegible] [illegible]
Ventr.º da dita defunta.

P. Certidão

[illegible] Juiz de or
fãos seja servido mandar lhe
passar a d.ª certidão com o Theor
da dita verba.

[illegible]

Domingos da Fonte Carneiro
[illegible] de or [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
certifico que vendo o testamento
[illegible] falleceu Marcella da Vey
ga [illegible] [illegible] da mesma
[illegible] [illegible] a verba de que a [illegible]
[illegible] do Theor seguinte [illegible] Decla
ro que a terra donde mora [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

42

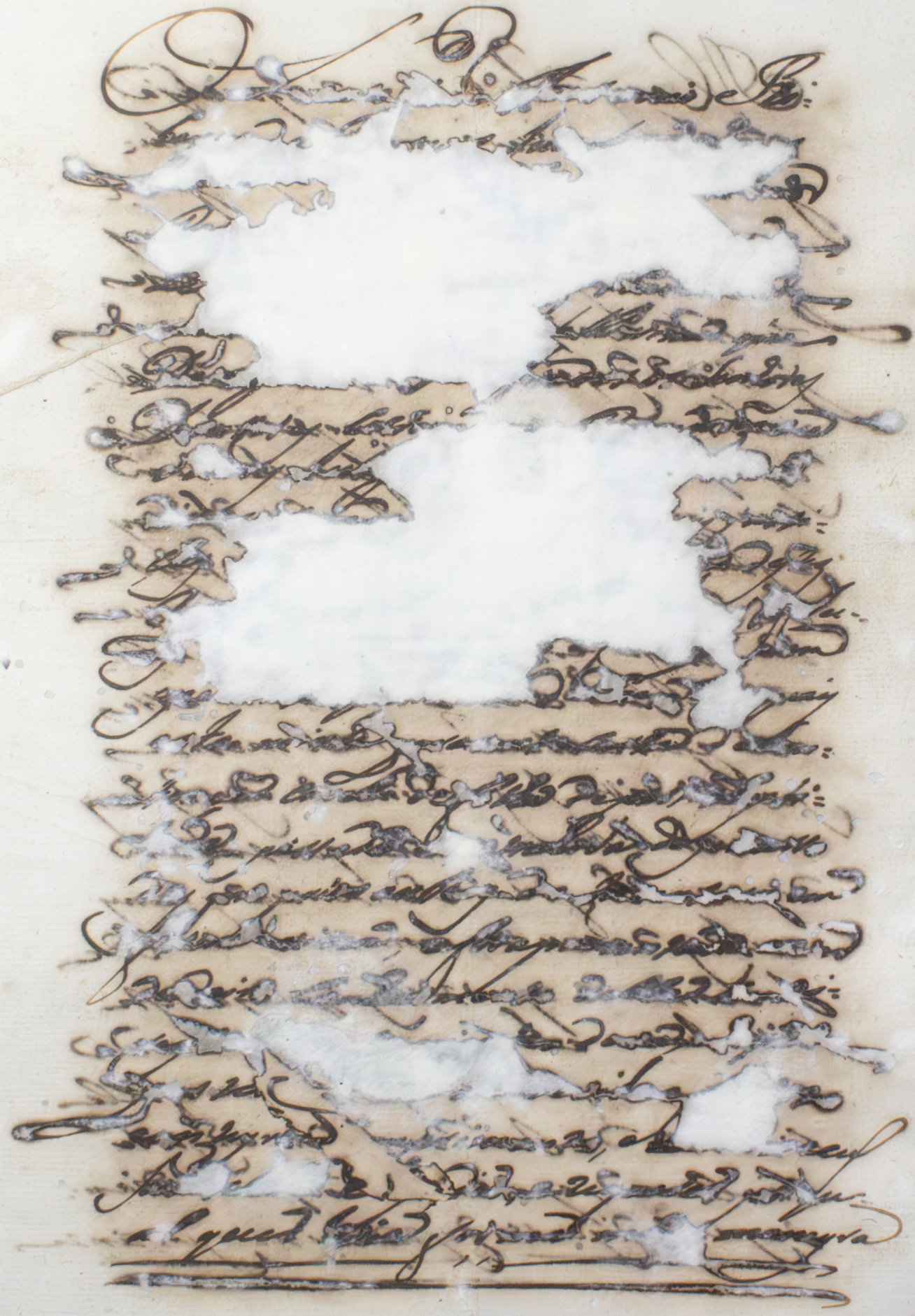

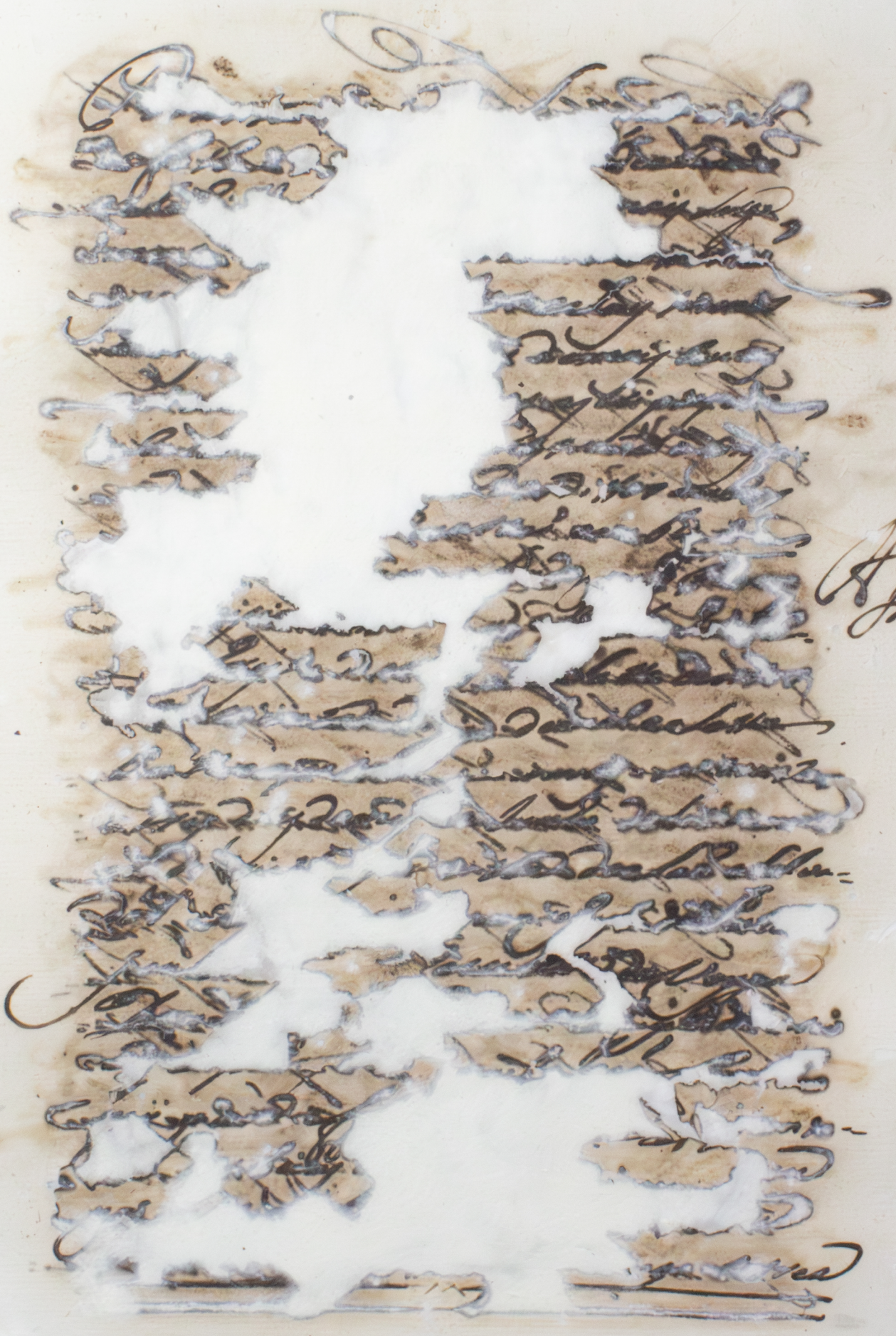

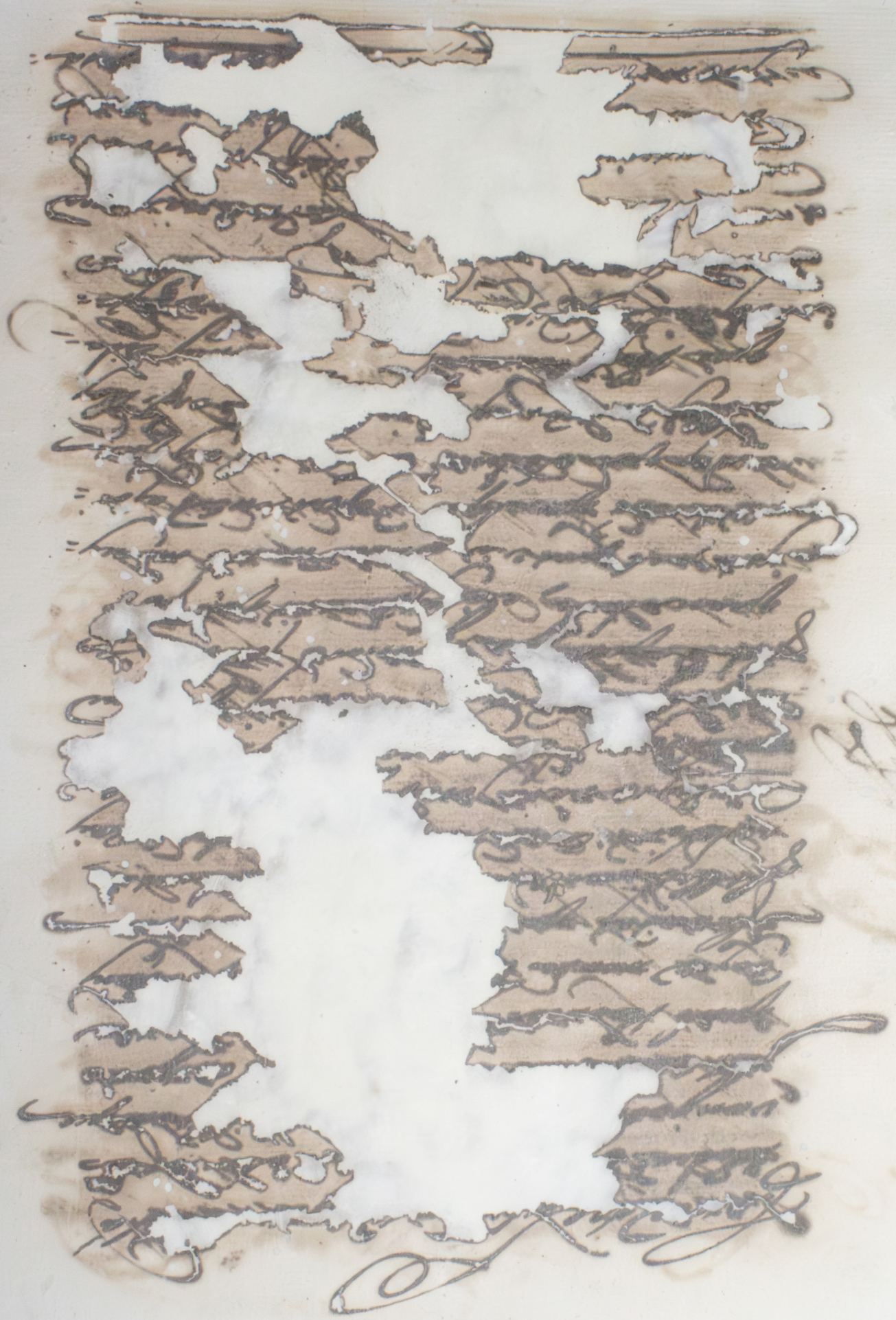

Declaration

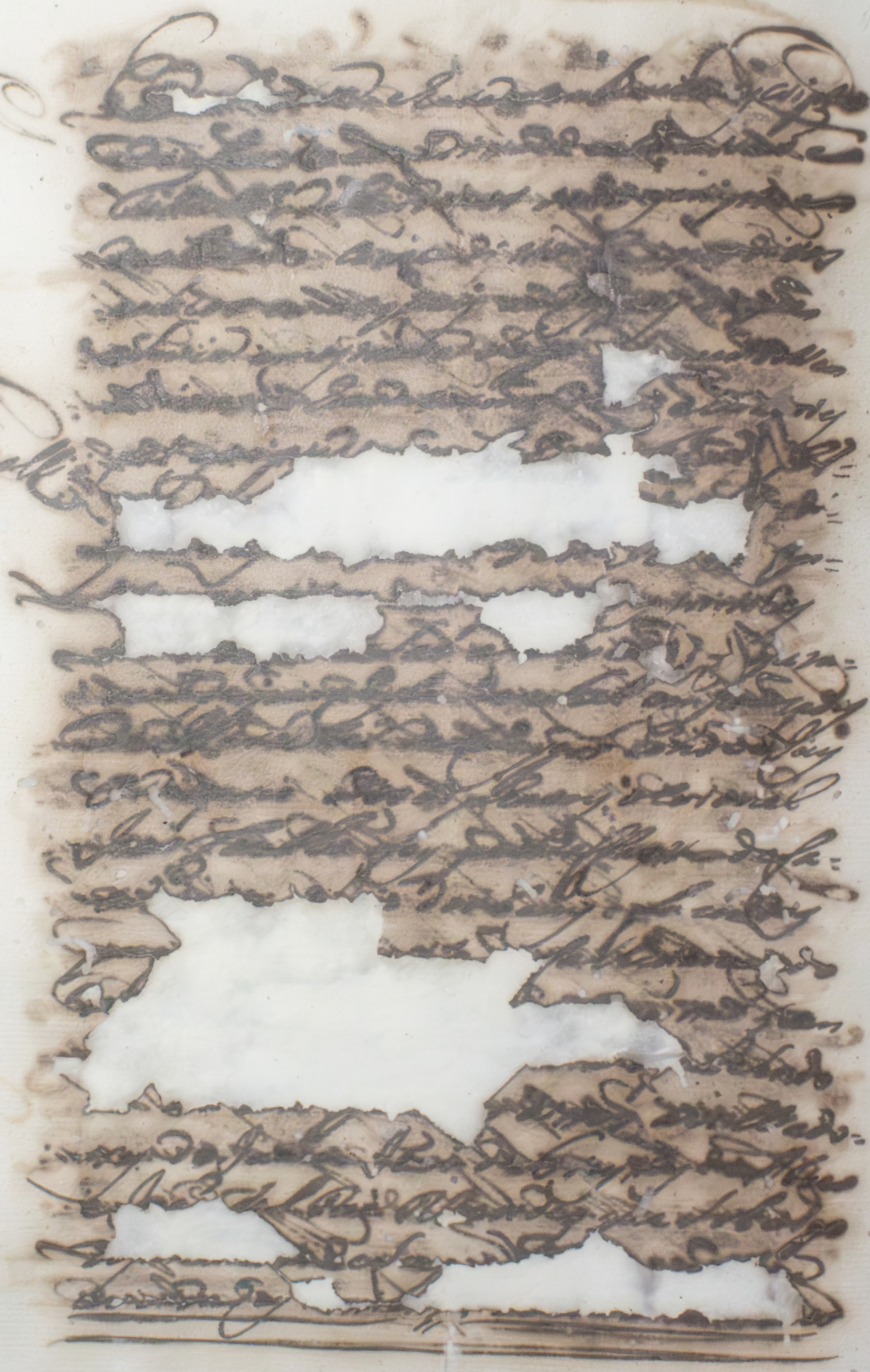

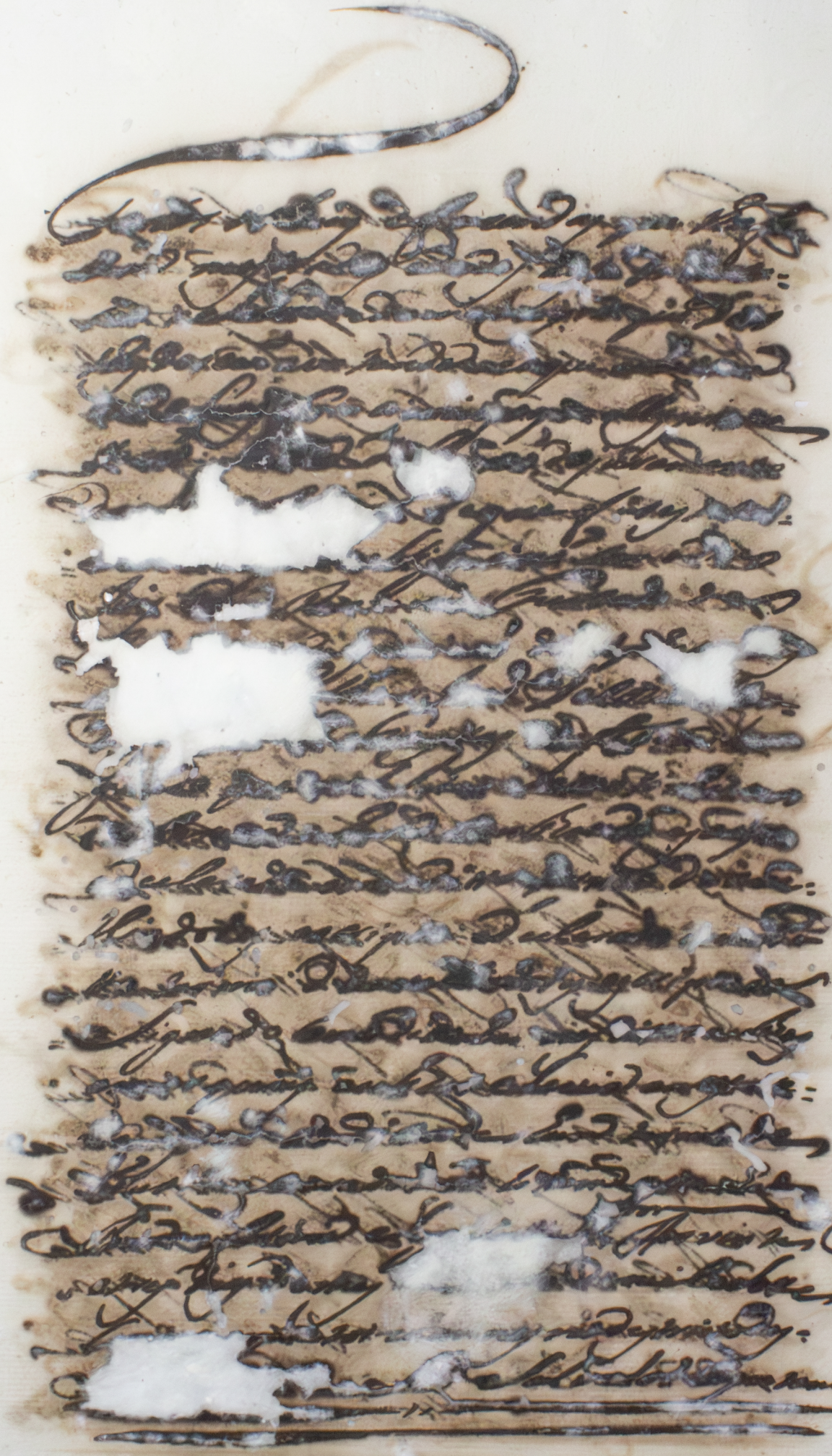

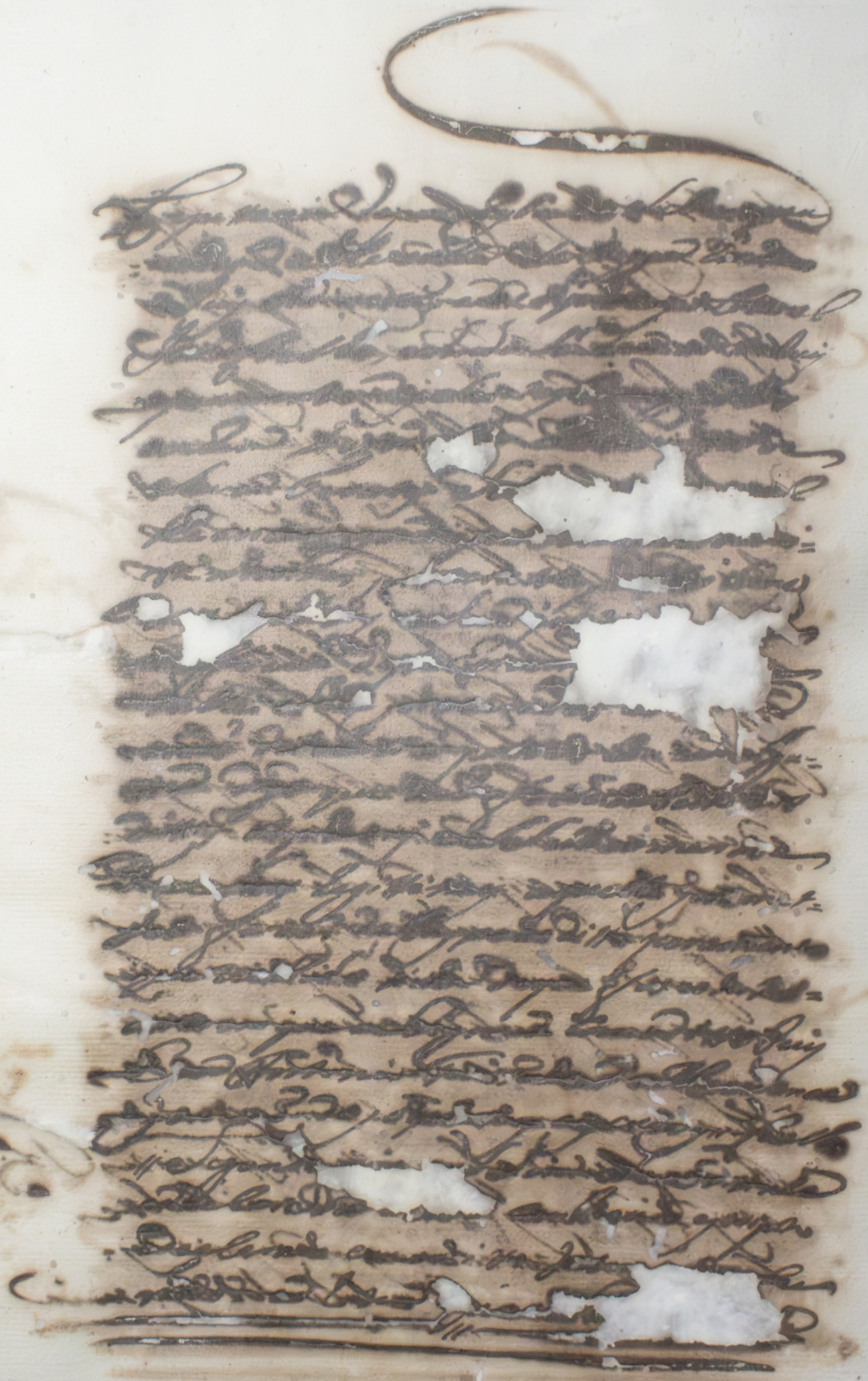

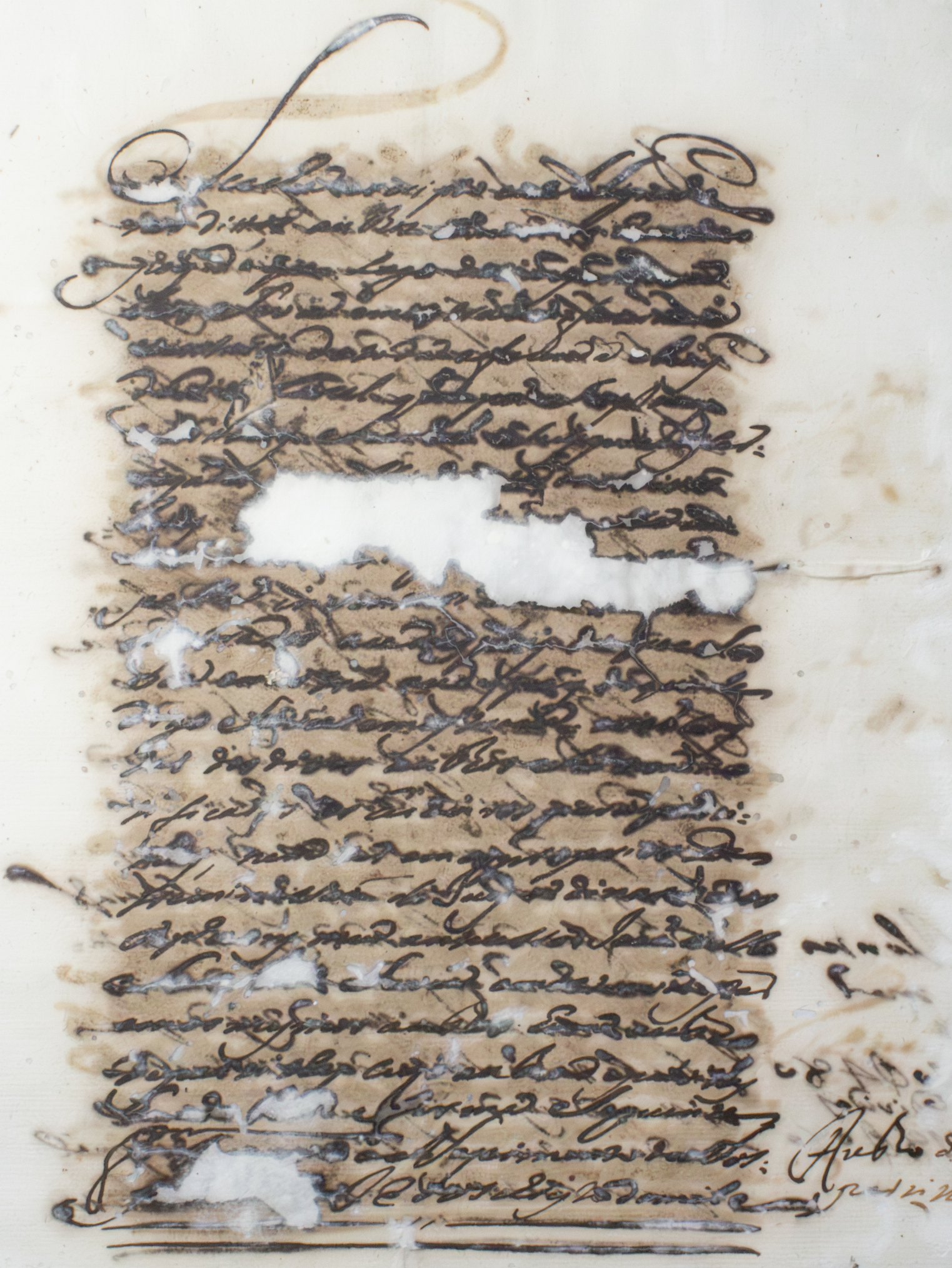

[illegible]

Liq.do
1292 Q 4 [illegible]
Viuva
646 Q 2 [illegible]
Cada [illegible]
1 0 7 [illegible]

50

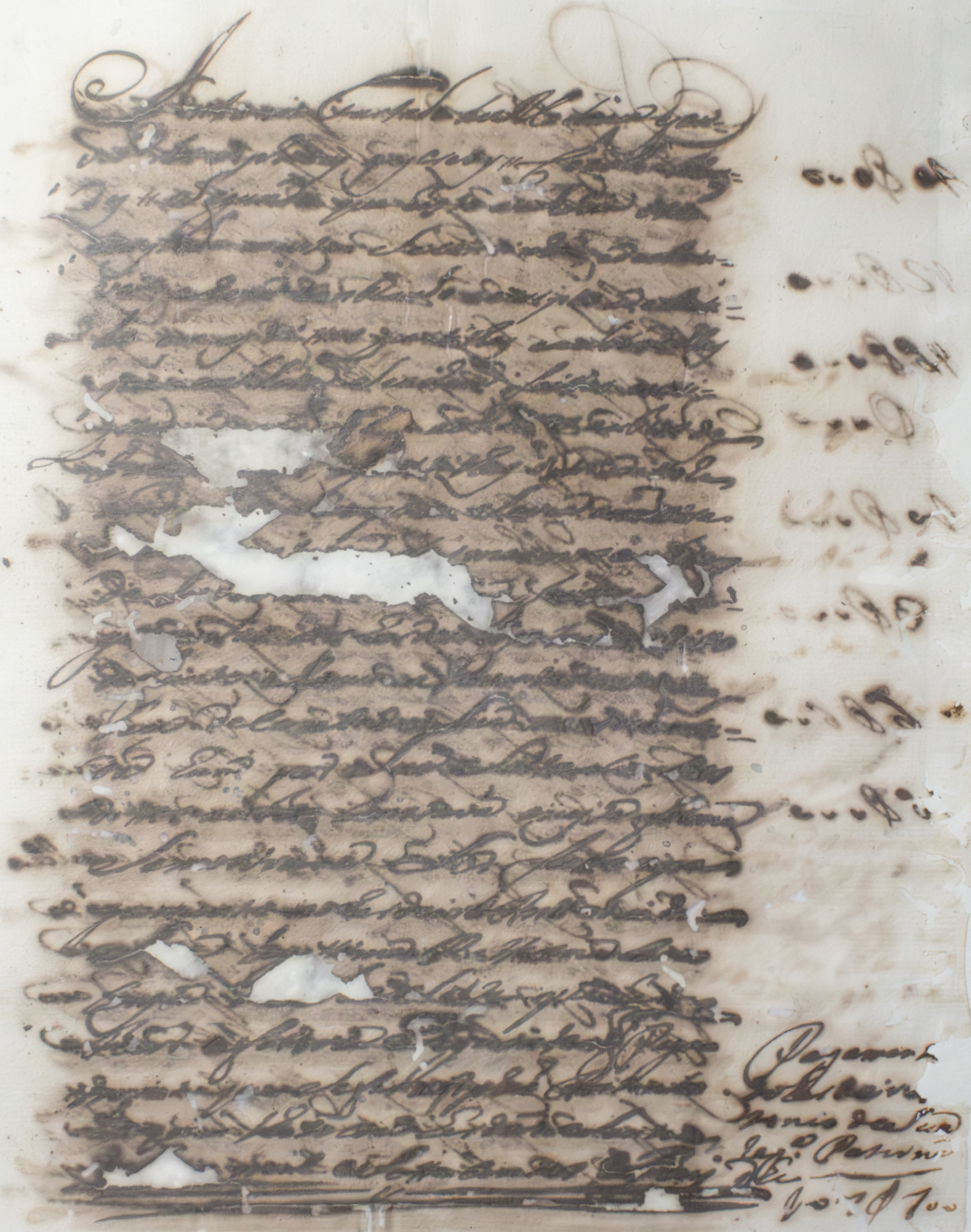

51

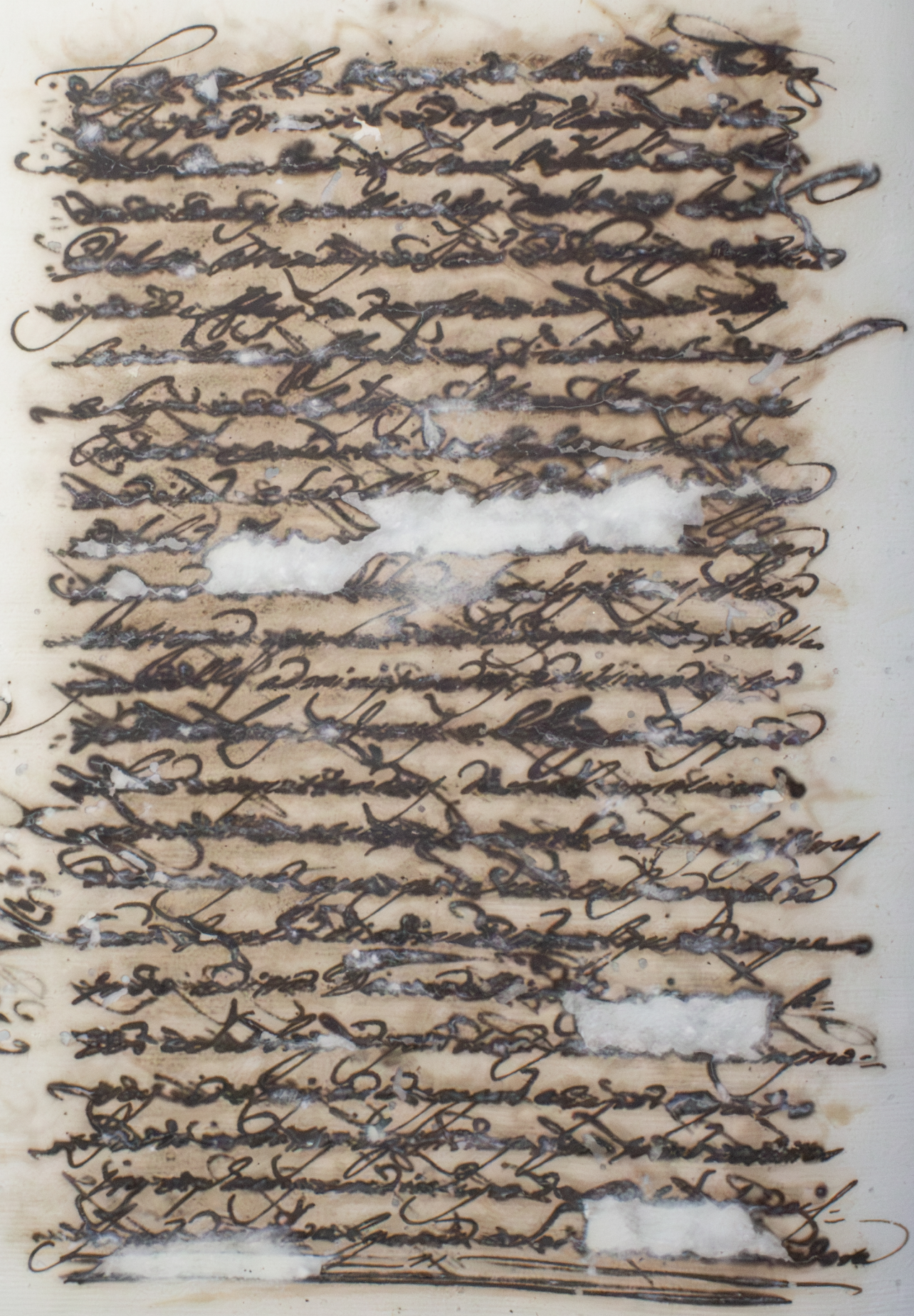

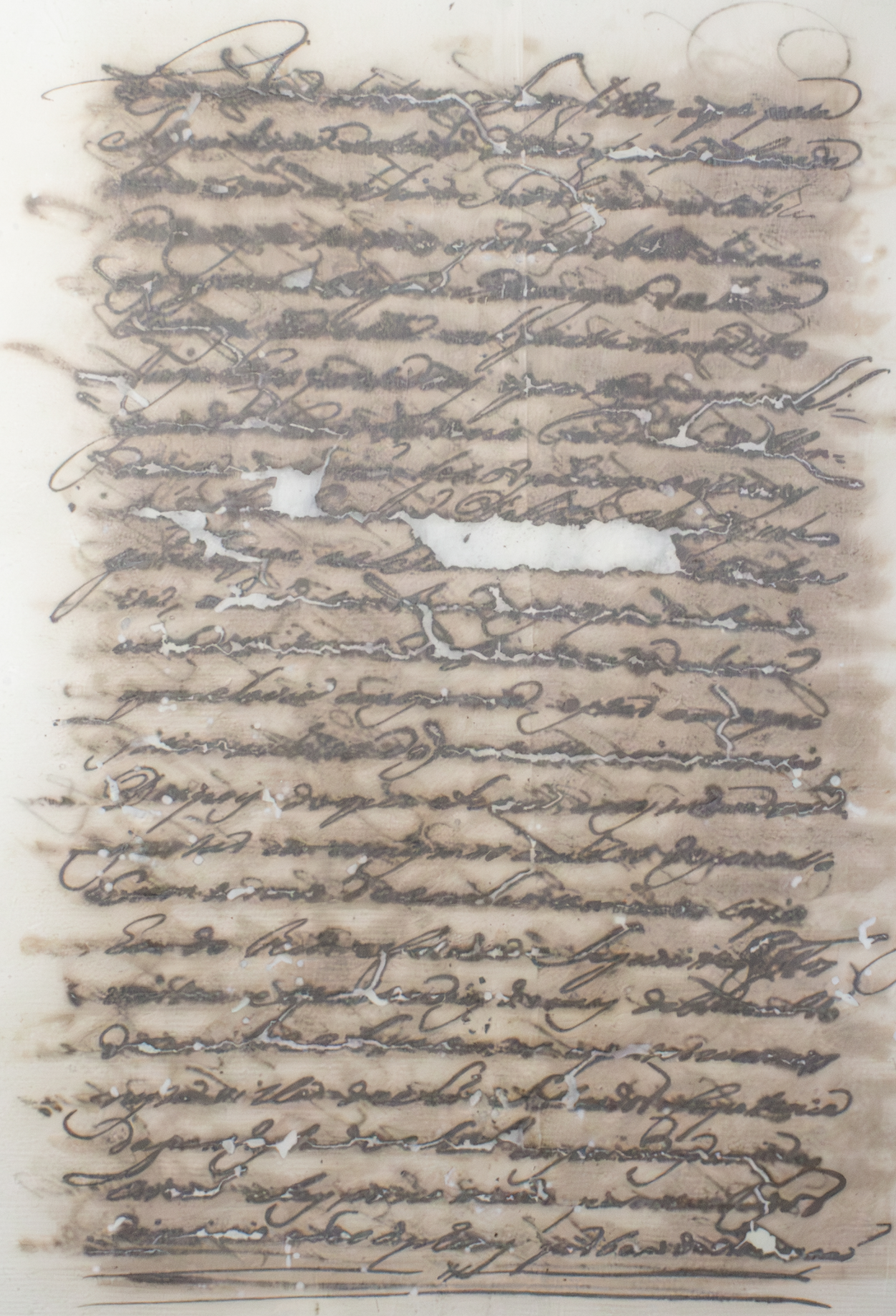

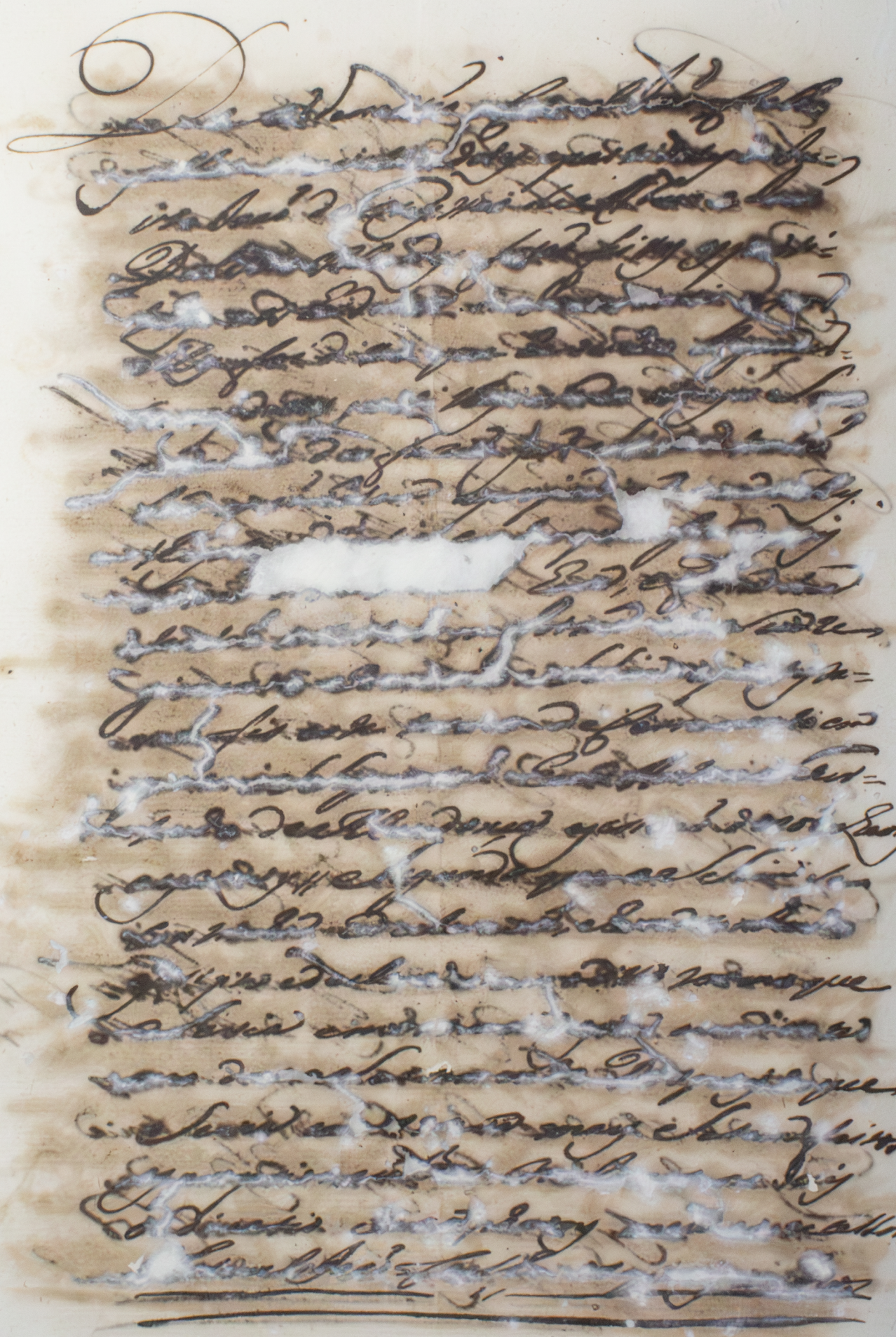

[illegible]

Sem.

54

Pello mesmo ditto Juiz bem vistos lidos
e examinados em elles dera sua sentença
do Reo e forma seguinte § Vistos estes autos de
inventario e termos nelles em que o Juiz meu
antecessor a conste tudo Vatora dos orphaons me-
nores segundo e suas legittimas com o fiador de-
clarado no termo atras que não tem assigna-
do a ditta fiança pella qual razão mando
que o escrivão dos orphaons notifique o fiador
para que dentro de tres dias venha assinar
o termo da fiança em que está declarado
pella vouda fiada a ley mandarey o que
for justiça villa de São Salvador quatro
de settembro de mil e sette centos e quin-
ze annos Vicente João da Cruz segundo que
assim se continha e declarava e hera com e
ido escripto e declarado em a ditta sentença
dada pello ditto Juiz ordinario e dos orphaons
meu antecessor Vicente João da Cruz des-
pois do que se via e mostrava estar em
os mesmos autos de processo hum termo de
desobriga que da arrivava Marcella da
Veyga cujo termo he do Reo e forma
seguinte § Saybão quantos este publi-
co instrumento de obrigassão e nova fiança

Fr.º de Desobrigação da Viuva

56

Sepan quantos esta Carta de Venda vierem
que no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oitocentos
e trinta e hum annos, aos vinte e seis dias
do mez de Março do dito anno nesta Villa
e Cidade do Salvador Capitania do Porto da
Cruz em caza de morada de mim Escrivão
ao diante nomeado e assignado compare-
ceo presentes as testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas Domingos de Sousa
Moreira morador nesta Villa e disse
elle dito que elle de sua livre vontade
e sem constrangimento de pessoa alguma
como viuvo e herdeiro que ficou de Ger-
trudes de Macedo de Aguiar por ella
justificação que elle fez perante o Juiz
de Orfãos desta Villa como cabeça de casal
e inventariante dos bens que ficaram
por fallecimento da dita Gertrudes sua
mulher que Deus haja, e assim mais
como Tutor e Curador que foi nomeado
dos filhos do dito casal, e por elle dito
Tutor e Curador lhe foi dado juramento
dos Santos Evangelhos em um livro delles
em que pozesse sua mão direita sob cargo
do qual prometteo dizer verdade em tudo
que lhe fosse perguntado, e sendo perguntado
pelo dito Juiz se tinha alguns bens de raiz
pertencentes aos ditos seus Orfãos, disse
elle dito Tutor e Curador que sim tinha
humas casas de sobrado com seu quintal
cercado de taipa de pilão, cobertas de telha
sitas nesta Villa e Cidade do Salvador
Capitania do Porto da Cruz em caza de
morada de mim Escrivão ao diante nomeado
e assignado compareceo presentes as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas Domingos de Sousa Moreira morador nesta Villa e disse elle dito que elle de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma como viuvo e herdeiro que ficou de Gertrudes de Macedo de Aguiar por ella justificação que elle fez perante o Juiz de Orfãos desta Villa como cabeça de casal e inventariante dos bens que ficaram por fallecimento da dita Gertrudes sua mulher que Deus haja, e assim mais como Tutor e Curador que foi nomeado dos filhos do dito casal, e por elle dito Tutor e Curador lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pozesse sua mão direita sob cargo do qual prometteo dizer verdade em tudo que lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo dito Juiz se tinha alguns bens de raiz pertencentes aos ditos seus Orfãos, disse elle dito Tutor e Curador que sim tinha humas casas de sobrado com seu quintal cercado de taipa de pilão, cobertas de telha sitas

Por sua pessoa e Bens Moveis e de Raiz pre-
sentes e futuros as dittas legittimas sendo
claro que em poder da ditta Dona Viuva se
dis encaminhassem e para comprimento desta
escriptura de obrigassão que elle fiador fazia
allem de obrigar seus Bens se deza forou
do Juis de seu foro e de toda a lei liberdade
que tenha e a adiante alcansar possa
por que de nada queria usar e senão em tudo
cumprir e guardar o conteudo aqui declara-
do e por o ditto Juis ser emformado da
pessoa e Bens do ditto Domingos de Sou-
za Tavares a escrittou a ditta fiança
e ouve por bem de que ficassem as le-
gittimas dos orphaons em poder da ditta do-
na Viuva de Assayso de fiança que
havia dado de que de tudo mandou o ditto
Juis fazer este instrumento em que as-
signou o ditto fiador e principal pagador
e o ditto Juis com testemunhas presentes
o Alferes João Paiz e Manoel da Conce-
ça de Amaral pessoas reconhecidas
de mim João Gomes de Miranda Ta-
belião que o escrevy // Fordeiro // Domin-
gos de Souza Tavares // Manoel da Conceça

57

Da Conceição de Amaral segundo que
a Selim se continha e declarava em odi=
to instrumento que se via e mostrava
estar em os mesmos autos tudo junto
Despois digo junto escripto e assignado
Despois do que se via e mostrava mais
estar em os mesmos autos por escripta hum
termo de reformação e nova fiança que
dá a ditta Marcella da Veyga cujo ter=
mo ponho do theor seguinte por não
fazer confusão e a Selim digo cujo
termo he do theor e forma seguinte

Nº de nova fiança

§ Aos doze dias do mez de outubro de
mil e sete centos e vinte e dous annos
nesta villa de São Salvador da Parahi=
ba do Sul em pouzadas de mim escrivão
ao diante nomeado em presença do Juiz
ordinario e dos ordinarios Manoel de Souza
Tavares appareceo Marcella da Veyga
dizendo que ella fora notificada por or=
dem deste Juizo para reformar as obrigas
são em que estava neste Inventario dos
bens dos orphãos seus filhos e que para a se=
gurança delles o fizera por seu fiador
ao Tenente Domingos de Souza Tavares

Testimonio que presente en Juzgado de los
dichos Jueces de Sobrepuerta de Segovia
por parte de Juan de Vaz Portugues de
Ventosilla todos en voz y en nombre de
Pedro Sanchez Perez y Juan Sanchez
Perez vecinos de dicho Lugar de Ventosilla
y Consortes que dicho pleito tienen
seguido y tratado con Don Antonio
Martin de Segovia y Miguel de Segovia
Tenorio y Consortes vecinos de dicho
Lugar de Ventosilla sobre que dichos
Jueces Sobrepuerta de Segovia
declarasen por dicho Lugar de Ventosilla
y sus vecinos por Exentos de pagar
alcabala de todos los frutos y ganados
que vendiesen y sacasen para fuera
de dicho Lugar de Ventosilla y

Aubros de Inventario ~~[illegible]~~ varias petti=
çoens e requerimentos como os quais hin=
do os aubros em correissão de sette centos
e trinta ao Doutor ouvidor geral e Prove=
dor da Comarca Manoel da Costa Mimo=
zo mandara se notificasse o Tutor para
dar contas e sendo com effeyto perante
o ditto Menistro ajdeo na forma se
juinte do dinheyro que se havia dado
ajuros pertencente a este orphaon Ano
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris=
to de mil e sette centos e trinta annos nesta
villa digo annos Aos treze dias do mes
de Novembro do ditto anno nesta villa
de São Salvador Para hyba do Sul em
os apposentos do Doutor Ouvidor Geral
digo em os apposentos do Desembargador
Ouvidor Geral o Doutor Manoel da Costa
Mimozo a hi mandou vir a Selva preten=
ção ao Capittão de Cavallos Domingos de
Souza Tavares pella viuva Marcella
de Veyga para effeyto de dar conta das le=
gittimas destes orphaons Achou que nes=
te Inventario nasse havia mais menos que
Antonio que estava na Companhia de

Aubro de Contas

Companhia de Sua Mag. e que tivera
de Legittima Sento e sette mil e sette
centos reis que devião render a razão de
Juros a Rezão de Abril de mil e sette
centos e vinte e cinco em que aveuva apos
a juro settenta e dous mil nove centos e
dez reis. Achou que na mão do Capittão
de Cavallos Domingos de Souza Ba
vares parava esta Legittima a razão de
juro na forma que se ve a folhas oitten-
ta e cinco do Livro das fiansas que
com os juros que rendeo este dinheyro
desde o dia que aveuva apos em
juizo emportava a legittima no prin
cipio de settembro de mil e sette cen-
tos e vinte e seis e cento e dezaseis mil
e seis centos e settenta e tres reis
Achou que o ditto digo Achou que
este dinheyro desde digo dinheyro
havia rendido desde setembro de mil
e sette centos e vinte e seis Ba se
tembro do anno presente vin-
te e nove mil cento e sessenta e oito
reis Asquais duas verbas de settenta e dous
mil e nove centos e dez reis e vinte e no

Leg.ª
107$700
72$92
116$673
29$168

59

En villa de Madrid a veinte y ocho de Setiembre de mil
y seiscientos y ochenta y quatro años Ante el Señor Don
Josef de Texada y Herrera Caballero del Orden de Santiago
Alcalde de Casa y Corte por su Magestad y Alcalde mayor
de esta villa y su Partido por el Señor Don Gaspar de Haro
y Guzman Marques del Carpio y de Eliche Conde de Morente
Señor de las Villas de Olivares y Canena Gentilhombre de la
Camara de su Magestad y su Mayordomo mayor y Capitan
General de la Caballeria de España y Flandes por ante mi
el Escribano y testigos parecio Don Juan Antonio de Ulloa
Caballero del Orden de Santiago Alcalde de Casa y Corte
de su Magestad y dijo que en virtud de la Comision que
tiene de su Excelencia para hacer Inventario de los bienes
que quedaron por fin y muerte de la Señora Doña Ana
Maria Antonia Pimentel y Fonseca Condesa de Benavente
Marquesa de Jabalquinto y Tarifa Señora de las Villas de
Medina de Rioseco Mayorga Villalon Villanueva de Abajo
Villanueva de Arriba Castrillo de Duero Castrillo de Onielo
Castrillo de Villavega Villamuriel de Cerrato Palencia la
Vieja Villamartin de Don Sancho Villamartin de Don Diego
Villamartin de Don Gonzalo Villamartin de Don Fernando
Villamartin de Don Juan Villamartin de Don Alonso Villa-
martin de Don Pedro Villamartin de Don Luis Villamartin
de Don Antonio Villamartin de Don Francisco Villamartin
de Don Gaspar Villamartin de Don Bernardo Villamartin
de Don Diego Villamartin de Don Gregorio Villamartin de
Don Ambrosio Villamartin de Don Nicolas Villamartin de
Don Miguel Villamartin de Don Agustin Villamartin de
Don Ignacio Villamartin de Don Joseph Villamartin de
Don Manuel Villamartin de Don Ramon Villamartin de
Don Vicente Villamartin de Don Domingo Villamartin de
Don Tomas Villamartin de Don Matheo Villamartin de
Don Lucas Villamartin de Don Esteban Villamartin de
Don Andres Villamartin de Don Alexandro Villamartin de
Don Cayetano Villamartin de Don Felipe Villamartin de
Don Ygnacio Villamartin de Don Juan Villamartin de
Don Pedro Villamartin de Don Luis Villamartin de Don
Antonio Villamartin de Don Francisco Villamartin de Don
Gaspar Villamartin de Don Bernardo Villamartin de Don
Diego Villamartin de Don Gregorio Villamartin de Don
Ambrosio Villamartin de Don Nicolas Villamartin de Don
Miguel Villamartin de Don Agustin Villamartin de Don
Ignacio Villamartin de Don Joseph Villamartin de Don
Manuel Villamartin de Don Ramon Villamartin de Don
Vicente Villamartin de Don Domingo Villamartin de Don
Tomas Villamartin de Don Matheo Villamartin de Don
Lucas Villamartin de Don Esteban Villamartin de Don
Andres Villamartin de Don Alexandro Villamartin de Don
Cayetano Villamartin de Don Felipe Villamartin de Don
Ygnacio Villamartin de Don Juan Villamartin de Don

Aubros outra qualquer declarassão
Cabe Sim ao Espello que consta dos mes
mos aubros para a legittima destes
pharm digo dos mesmos aubros Eir esta
herdeiro Antonio buscar a Sua herança
Digo Antonio deve haver a Sua
herança do mesmo Capittão de Caval-
los Domingos de Souza Tavares
e delle mesmo he que ele se haver
por a Sim constar dos mesmos au
bros em a mão do ditto Capittão de Ca
vallos E que o escrivão que esta
Subscrevera o Conceiçiado Domin-
gos da Conceição Carneyro e Tavora a
Ella revendo os mesmos aubros que
na mão delle ditto Capittão Domin
gos de Souza havar a legittima des
te herdeiro Antonio que he a quan
tia de Cento e sette mil e sette
centos reis com seus juros vencidos
desde o dia que se deo o ditto dinhey-
ro ao ditto Capittão cujo dia ha de
constar do aubro de Contas atras declarado
e escrito em esta mesma folha que
se lançasse por não haver e fazer consta

Vencido do
cap.am D.os de
Souza Tavares
de princi-
pal
[illegible]
Com seus jur
os desde o dia
que se deo
o ditto Capi-
tão que consta
do aubro de Con
tas

60

Fazer Comfusoins tudo como consta
do aubro de contas que nesta vai incerto
e declarado cuja quantia e seus juros a
sima declarados e mais que lhe emporta-
rem de juros ou real entrega desde
os dias atras declarados haverá o ditto her-
deyro Antonio da Jussoa nesta declara-
dos ou de seus fiadores e principais paga-
dores como consta das seus obrigaçoens
que se achão appensas ao ditto Inven-
tario e nesta escriptos e agora por par
digo escriptos e porque agora por par
do ditto herdeiro Antonio me foy pedido
e requerido que para poder haver a sely
a emportancia de sua legittima ha-
terna lhe mandasse dar e passar do
processo dos proprios aubros de Inventa-
rio e partilhas sua carta de sentença
civel de folha de partilhas para com ser
vassão de seu direyto e justissa para
em vertude della tratar de sua execu-
são e haver a sely os beins ou quantias
delles que direyto mente lhe pertencer
e tocar visto se achar ja emmancipado
por este Juizo dos orphãos e com sua sen

Sua Sentença de Emmancipassão
como della constava e sendo por mim
ouvido seu requerimento e achando
eu o ser justo conforme a direyto e
me constar ytar já emmancipado por
este Juizo he mandar dar e passar sua
Carta de Sentença Civel de folha
de partilhas a qual com effeito se lhe
deo e passou e extrahido processo dos
[illegible] autos de Inventario e par
tilhas que [illegible] apprecente pella qual
sendo primeyro por mim a se si=
gnada e sellada com o sello que
ante mim e neste meu Juizo dos
orphãos ny serve que he o [illegible]
sello [illegible] a cumprão e guardem e fa=
ção muito inteyramente cumprir
e guardar a se sem e da maneyra que
nella se conbem e expressamente
se declara e em seu comprimento e
por virtude della serão requeridos
e farão requerer aos dittos suplicados
devedores nesta [illegible] e a se sima
declarados e aos dittos seus fiadores
tambem declarados e as vistos destes

61

Desta orphaõ por razaõ de seachar
no poder das pessoas nesta declarados o
conhecido do principal e seus juros
nesta incertos e ja declarados pertencentes
a legittima do herdeiro Antonio
que por parte do ditto seu Pay lhe
pertence e sabem sera requerido o
Tutor do ditto herdeiro para que
entregue os bens que encisten
ou o seu vallor a tras declarado por
tudo lhe pertence por parte de seu
Pay como ja fica ditto como tudo
consta dos autos de Inventario e
seus appensos e livro das fianças
e autos de contas e onde se acha das
suas obrigaçoens com [illegible] a con-
ta que delles e do livro das fianças
tirou o escrivaõ deste Juizo que esta
subscreveo cujo requerimento lhe fa-
raõ para que logo e tanto que requeridas
forem e sem demora dentro do
termo da Ley que he de vinte e quatro
horas dem paguem e com effeito en-
treguem e satisfaçaõ a ditto herdeiro
Antonio ou a seu procurador que

Procurador que para o seu effeito poder
bastante tenha a Sesmas e Quantias nes-
ta ja declaradas e incertas de principal e
seus juros vencidos a dos dias ja dittos
e as que se achar dever digo se achar haver
vencido do tempo atras declarado a Rezu
al entrega e pagamento da ditta herdeira
de Seca legittima Paterna e sendo re-
queridos os mais pessoas e outros
[illegible] pagando logo ou não entregando
ou que em seus poder estiver em dentro
do ditto termo da Ley ja declarado e pas-
sado elle serão requeridos digo se-
rão penhorados e executados em tantos
de seus bens moveis e não chegando es-
tes Reis serão tambem nos de Raiz que
huns e outros bem bastem e cheguem
para pagamento e satisfação das so-
bre dittas quantias e seus juros que es-
tiverem vencidos e se vencerem ao
real entrega e mais custas feittas e as que
a o diante se fizerem fazendo execu-
sao desta ditta mulher presente carta
de sentença Civel de [illegible] de partilhas
os quais huns e outros Reis serão

62

[illegible] fondado y firmado de su
poder en entrega del depositado en mano
y poder de dicho fiel contador depositario
dicho en boca de [illegible] jurando de no ser mas
depositado en dicho fiel mas de
lo que dicho es y declarado por dicho
depositario en su declaracion que
dicho hizo y juro en forma que
dicho hizo y juro en forma que
dicho hizo y juro en forma

Conhecido em seus aditoins nesta
incertos e incorporados ao sim do prin=
cipal com seus juros como tambem
as custas que se acharem ter feito e juros
vencidos ahe real entrega na forma
que ditto fica declarado e ficando
outro sim logo citados as tais perso=
as que devedores forem para a ditta
venda e matta ssão e remissão
dos ditos seus bens que penhorados
lhe forem por vertude desta ditta
minha presente carta de sentença
Civel de folha de partilhas tirada
do processo dos proprios autos que
se deo a requerimento do ditto Orphan
herdeiro Antonio Correa o que
tudo he a sesion como nella se
contem expressamente nella se
declara na forma que ditto he efi=
cacia ditto e sendo caso que os bens
que penhorados forem e tomados aos
ditos ou ditto devedores executa=
dos ou executado se forem
Bens de Rois em tal caso serão
tambem citados seus mulheres

63

E extrahida do processo dos proprios
aubros de inventario em forma a qual
se lhe deo e passou ao dito herdeiro
Antonio Correa por seu requerimento
que fes por huma petissão por ter
ja tirado a sua primeyra carta de
sentença civel de folha de partilhas e es
ta estar em seu poder somido ou
perdido requereo que dos mesmos au
bros de inventario e prossesso lhe
mandasse dar a seu formal de
partilhas a qual vendo e attendendo
a [illegible] seu requerimento justo lhe
mandey dar e passar e extrahir do
processo dos mesmos aubros de inven
tario sua carta de sentença civel
de folha de partilhas em comprimen
to da qual huns e outros a sim
a comprirão muito inteira mente
sem duvida embargo nem contra
dissão de pessoa alguma como ne
lla se contem e expressa men
te nella se declara cumprão na
a sim e al não fassão esta da
da e passada nesta [illegible] passada e extra

64

Passada e extrahida do processo dos
proprios autos de Inventario nesta
Sobre ditta villa de São Salvador
da Parahyba do Sul aos Sinco di-
as do mez de Junho do Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Cris-
to de mil e sette centos e sinco-
enta e sinco annos Ja Pagou-
de feittio desta minha presente Cri-
ta de sentença civel de fo[illegible]
partilhas por parte do ditto Cordei-
ro Antonio Correa que a pedio e
requereo e a cujo requerimento
se lhe deo e passou e extrahio em
forma contada pello Contador digo
contada na forma do novo Regi-
mento de Sua Magestade fidellis-
sima que Deos guarde que se publi-
cou nesta Sobre ditta villa de São
Salvador ao primeiro dia do mez
de Junho deste presente anno de
mil e sette centos e sincoenta
e sinco quatro mil reis e de ele-
gua[illegible] e sello desta minha ja dita
presente [illegible] de sentença civel

Feitio
4$000